



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. OBJETO

1.1. Este Termo de referência, tem como objetivo a contratação de empresa, através de pregão eletrônico para fornecimento de Kits Natalidade, de cuidados básicos com o bebê recém-nascido, para atendimento da Lei nº 5.784 de 15 de dezembro de 2023, que instituiu no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Lençóis Paulista o Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento de membro familiar (Auxílio Natalidade).

1.2. Serão licitados materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na montagem de kit's de enxoval de bebê que compõe o Benefício Eventual de auxílio natalidade para o período de 12 (doze) meses, os itens estão descritos na tabela do item 1.3;

1.3. Itens que compõem o Kit Natalidade:

Item	Quant.	Descrição
1	01	Unidade de BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL: com capacidade mínima de 25 litros com válvula, com suporte para sabonete e shampoo. Material Polipropileno, livre de BPA;
2	01	Unidade de COBERTOR MANTA INFANTIL: com dimensão mínima de 0,90 cm x 1,10 cm, hipoalergênico, toque macio;
3	01	Unidade de Kit de TOALHA DE BOCA PARA BEBÊ COM 3 UNIDADES: com dimensão mínima de 0,32 cm x 0,32 cm , 100% algodão;
4	01	Unidade de SABONETE PARA BEBÊ: 90 gr., glicerinado;
5	01	Unidade de SHAMPOO PARA BEBÊ: 200 ml;
6	01	Unidade de CAIXA DE HASTES FLEXÍVEIS: 100 unidades;
7	01	Unidade de PACOTE DE ALGODÃO: 50 g;
8	02	Unidades de CREME PROTETOR DE ASSADURA: 120g;
9	01	Unidade de TOALHA COM CAPUZ: com dimensão mínima de 0,90 cm x 0,75cm, com forro de fralda;
10	01	Unidade de pacote de FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO RN: com quantidade mínima de 20 unidades, com barreira antivazamento;
11	01	Unidade de pacote de FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P: com quantidade mínima de 36 unidades, com barreira de antivazamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

Item	Quant.	Descrição
12	01	Unidade de Frasco de ALCOOL 70°: com quantidade mínima de 100 ml;
13	02	Unidades de conjuntos de BODY TAMANHO P COM DUAS PEÇAS: manga longa, 100% algodão;
14	02	Unidades de conjuntos de BODY TAMANHO M COM DUAS PEÇAS: manga longa, 100% algodão;
15	02	Unidades de pares de LUVAS PARA BEBÊ: 100% algodão;
16	02	Unidades de pares de MEIAS PARA BEBÊ: 100% algodão;
17	01	Unidade de BOLSA DE MATERNIDADE GRANDE, com abertura superior com zíper, bolso frontal com zíper, 02 bolsos laterais, bolso interno, forro impermeável, alça de mão fixa e regulável, com trocador impermeável.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a aquisição de kit enxoval, visando a concessão do Benefício Eventual de auxílio natalidade, por meio deste processo de dispensa de licitação, os quais serão destinados às gestantes atendidas conforme fundamentação legal na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 22, nº 8742/1993 e pela Lei Municipal nº 5.784/2023 que regulamenta Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento de membro familiar;

2.2. A aquisição dos objetos deste estudo deve-se a necessidade de concessão do benefícios à gestantes atendidas pelos equipamentos e serviços da Secretaria de Assistência Social, com o fornecimento de kit de enxoval e itens necessários aos cuidados com os bebês de gestantes assistidas. São mulheres que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, conforme demandas recebidas pelas unidades CRAS e CREAS;

2.3. A aquisição dos materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na montagem de kit's de enxoval de bebê que compõe o Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento de membro familiar (Auxílio Natalidade) visa atender às famílias de gestantes em situação de vulnerabilidade social, como uma modalidade de Benefício Eventual prevista na Lei Municipal nº 5.784 de 15 de dezembro de 2023. O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento de membro familiar é classificado como "uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos”;

2.4. O Benefício Eventual de auxílio natalidade, constitui-se em um auxílio temporário, não contributivo da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e pode ocorrer na forma de bens de consumo através do fornecimento de enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

2.5. A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto justifica face ao interesse público de proceder-se a concessão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas/famílias, deste município, as quais, comprovadamente, se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, conforme avaliação realizada por profissionais competentes, sendo estes os técnicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

2.6. Portanto, para a execução do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade, faz-se necessário a aquisição de bens de consumo que contemplem a montagem do kit enxoval de bebê a ser distribuído para as gestantes em situação de vulnerabilidade do município;

2.7. O Registro de Preços refere-se ao **fornecimento 120 Kits Natalidade**, conforme descrito no item 2.5, para Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, sendo a entrega parcelada em **10 Kits Mensalmente**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que integram as demais provisões da Política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Os benefícios eventuais se caracterizam pela oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e/ou calamidades (BRASIL, 2018, pg.16). A Lei Federal Nº. 12.435/2011, de 11/06/2011, que altera a LOAS, Lei Federal Nº. 8.742/1993 de 07/12/1993, integra os benefícios eventuais ao SUAS, enquanto política pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

3.2. O Município de Lençóis Paulista, realiza concessão de kits natalidades para gestantes em situação de vulnerabilidade, que atendem aos requisitos necessários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, procurando garantir apoio e atenção as futuras mães, assim como assegurar o bem estar do recém-nascido;

3.3. Por se tratar de uma aquisição de bem comum, a contratação se dará mediante o processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de especificações usuais praticadas no mercado conforme inciso XII art. 6 da Lei nº 14.133/2021;

3.4. Para atender à demanda pelo Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento de membro familiar, conforme Lei Municipal nº 5.784 de 15 de dezembro de 2023, dentre as soluções identificadas no levantamento de mercado, optou-se por utilizar a solução em comento, visando a proposta mais vantajosa para a aquisição dos Kits Natalidade, levando em conta os aspectos técnicos e econômicos, no que tange a logística de armazenamento, distribuição e a economicidade gerada com a compra dos Kits prontos (montados);

3.5. Cabe informar ainda que observando o histórico das licitações anteriores, neste nicho de mercado há diversas empresas aptas a participarem do certame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. A empresa contratada deverá apresentar objeto através da adoção de práticas de sustentabilidade sócio ambientais pautadas no uso racional de recursos, prezando pela economicidade e eficiência, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos;

4.3. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

4.5. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.6. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.7. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

4.9. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

4.10. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame;

4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os kits deveram respeitar rigorosamente as quantidades definidas neste Termo de Referência, devendo seguir as condições discriminadas no item 1.3;

5.2. Os itens que compõem o kit precisam ser de boa precedência, deverão ser entregues embalados em fardos transparentes resistentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todos os kits entregues;

5.3. Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser novos e originais não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

5.4. Os produtos supramencionados, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. A entrega será recusada caso não haja o cumprimento das especificações aqui estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

5.6. Os kits deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Ignácio Anselmo, 329 – Centro – Lençóis Paulista, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da solicitação da Secretaria de Assistência Social, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 16:30 horas, de acordo com as quantidades solicitadas;

5.7. Na contagem do prazo de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou e-mail e incluir-se-á o dia da entrega, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis;

5.8. A Secretaria de Assistência Social poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

5.9. Os produtos que compõem os kits deverão ter o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da entrega da mesma;

5.10. O contratado deverá garantir a qualidade dos produtos. Constatando-se que os mesmos não estejam apropriados para o uso ou apresentem qualquer tipo de irregularidade, **serão devolvidos, devendo ser efetuada a troca do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, devendo a contratada retirar e substituir os produtos irregulares às suas expensas;

5.11. Não serão aceitas a entrega de Kits incompletos;

5.12. Durante o prazo de validade do contrato a empresa contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. A Gestão ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Senhor Claudinei Aparecido de Góes, Matrícula 8898, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente a entrega do objeto.

6.3. Fica nomeada como fiscal do contrato em questão a servidora Darlene Eloisa de Souza, Matrícula Nº 7214, para fiscalizar e acompanhar a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

contratual, recebimento das mercadorias obedecendo aos termos do instrumento contratual.

6.4. O contrato terá vigência de 12 meses ou até a execução integral deste contrato;

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021 art. 119).

7. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo as obrigações a seguir:

7.1.2. Cumprir todas as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o contrato e a legislação aplicável;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir itens danificados ou com prazos de validade inadequados, conforme especificado no processo licitatório, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e arcar com qualquer dano causado à Prefeitura ou a terceiros, inclusive com desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida;

7.1.5. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo contratante e seus representantes, permitindo o acesso a locais de trabalho e documentos relacionados à execução do contrato.

7.2. São Obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

7.2.1. O contratante deve cumprir todas as suas obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas para a execução adequada do objeto, observando as seguintes disposições:

7.2.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme os termos do contrato; b) Receber o objeto de acordo com o prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas, definindo prazo para correção, e avaliar as soluções propostas;

7.2.4. Informar a contratada sobre vícios ou defeitos verificados para que sejam corrigidos ou substituídos;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.2.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme o valor, prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

7.2.7. Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, se necessário;

7.2.8. Notificar a Secretaria de Suprimentos e Licitação e a Procuradoria-Geral do Município em casos de descumprimento de obrigações pela contratada;

7.2.9. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.2.10. Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. No valor estimado estarão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata devidamente atestados pela Secretaria de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

8.3. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, em única parcela;

8.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da atestação da nota fiscal referente à entrega do material;

8.5. O preço da aquisição será fixo e irredutível;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL;

9.2. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação e de acordo com as necessidades da Prefeitura, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega;

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar:

9.3.1. Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização.

9.3.2. Cartão de inscrição no CNPJ/MF;

9.3.3. Comprovante de inscrição junto à Fazenda Pública Estadual (DECA ou equivalente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

9.3.4. Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;

9.3.5. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;

9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.7. Declaração de inexistência de parentesco e sócios, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;

9.3.8. Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

9.5. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço e com as especificações de acordo com este termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A estimativa do valor dos produtos relacionados no item 1.4. foi obtida através de pesquisa de preços realizada no mês de abril de 2024, em fornecedores do ramo. A média de valores praticados para os itens que compõem o Kit Natalidade foi de R\$ 748,82 de (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

10.2. O montante anual a ser empenhado, considerando o total de 120 Kits Natalidade é de R\$ 89.858,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O fornecimento do Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento de membro familiar (Auxílio Natalidade) às famílias em situação de vulnerabilidade, faz parte do planejamento anual para a concessão de Benefícios Eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, alocados no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação abaixo discriminada:

0604 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: Proteção Social Básica – Família

Ação: Benefícios Eventuais

Outras despesas correntes

Despesa 230 – Material de Distribuição Gratuita - Benefícios Eventuais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos, infrações e sanções administrativas aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações correlatas, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2021;

12.2. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato ou equivalente, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o presente Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

Lençóis Paulista, 14 de Abril de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO DE GÓES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL